



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		() Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução (X) Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº 005/2019
---	--	--	-------------

AUTORIA: ANTONIO HIRAN MATOS DE ARAÚJO

O Vereador que o presente subscreve vem **REQUERER** aos nobres Edis apoio no sentido de apoiar o presente requerimento, o qual tem por objetivo convocar o Senhor **PREFEITO MUNICIPAL CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**, para prestar informações acerca de aquisição de **CESTAS BÁSICAS E COMBUSTÍVEL** para fornecimento a famílias carentes que foram afetadas com as enchentes de 2019.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Inicialmente cumpre esclarecer a previsão legal para convocação do Prefeito para prestar pessoalmente informações para esta Câmara Municipal.

O art. 35, da Lei Orgânica do Município prevê:

Art. 35 A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, pode convocar o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, os membros da Procuradoria Jurídica e os titulares da Administração indireta, para no prazo de dez dias prestarem pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, importando infração político-administrativa a ausência sem justificativa adequada,

A



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

conforme inciso III, art.4, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 fevereiro de 1967.

Posto isso, verificado a possibilidade da convocação, passa-se a averiguação do tramite regimental para solicitação do comparecimento pessoal do chefe do Poder Executivo.

Ocorre que o Regimento Interno não estabeleceu uma forma especifica de ser convocado o Prefeito, porém, o Capítulo III, do Título XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, normatizou quanto à convocação e comparecimento de secretários municipais, regras estas que serão aplicadas nos casos de convocações de outras autoridades, conforme o art. 230, do Regimento:

Art. 230. Aplicam-se o disposto neste Capítulo aos demais casos de convocação de autoridades, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, para convocação do Prefeito nos termos do art. 35, da Lei Orgânica, serão utilizadas as regras de convocação dos secretários municipais.

O art. 227, do Regimento Internos estabelece:

Art. 227. O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara, ou suas Comissões:

I – quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II – por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 1º A convocação de Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou comissão, por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador ou membro da comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação de Secretario Municipal ser-lhe-á comunicada



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

mediante ofício do Presidente da Câmara ou do Presidente da Comissão, que definira o local, dia e hora da sessão, ou reunião, a que deva comparecer com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 3º Comparecendo à Câmara, ou a qualquer de suas comissões, o Secretario Municipal terá assento à direita do Presidente respectivo.

§ 4º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretario Municipal na Casa, salvo em caráter excepcional quando a matéria lhes disser respeito, conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

Veja-se, que de acordo com o § 1º, a convocação será resolvida por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador. Assim, vejamos a forma do requerimento.

O dispositivo que trata da convocação ao comparecimento em plenário está previsto no inciso I, do art. 154, do Regimento, o qual dispõe:

Art. 154. Dependendo de liberação imediata do Plenário os seguintes requerimentos escritos que solicitem:

I – convocação de Secretario Municipal perante o Plenário;

Desta forma, apresentado o procedimento regular para convocação do Prefeito Municipal, passo para os motivos que me levaram a apresentar o presente requerimento.

Veja-se, nobres colegas, no dia 18/02/2019, apresentei Requerimento nº 002/2019, em plenário solicitando informações do Prefeito em relação a situação de aquisição de cestas básicas e combustível para fornecimento a famílias carentes que foram afetadas com as enchentes de 2019, o qual foi acolhido por Vossas Excelências e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

encaminhado ao Chefe do Poder Executivo local em 27/03/2019.

No requerimento apresentei o seguinte questionamento:

- 01 – A Administração realizou entrega de cestas básicas às famílias afetadas com elevação do nível da água do Rio Madeira e Araras?
- 02 – Quais são os requisitos exigidos pela Municipalidade para que a família receba a cesta básica?
- 03 – Após o primeiro recebimento, existe um prazo determinado para o corte no fornecimento da cesta básica?
- 04 – Quantas famílias receberam as cestas básicas pela Municipalidade?
- 05 – Qual o valor atual da cesta básica adquirida pela Municipalidade?
- 06 – Quais alimentos compõem a cesta básica fornecida pela Administração?
- 07 – Qual empresa realiza o fornecimento das cestas? Enviar cópia do contrato de fornecimento e todos os dados da licitação.
- 08 – Quantos litros de combustível foram gastos na realização dessa ação realizada pela Defesa Civil?

Observa-se, que as questões são simples e claras, com o intuito de receber uma resposta objetiva em cada questionamento.

Pois bem, em 16/04/2019, recebemos o Ofício nº 167-GP/2019, do Excelentíssimo Prefeito Municipal Claudionor Lemes da Rocha, o qual reporta ao Ofício nº 002/2019.

Em sua manifestação, o Prefeito não responde nenhuma das questões formuladas, alegando em síntese que: embora haja dificuldades financeiras a Prefeitura Municipal atendeu e acolheu as famílias atingidas; que o Município foi o único da bacia do Rio Guaporé, Mamoré e Madeira a registrar junto ao Ministério da Integração Nacional o seu Decreto de Situação de Emergência, o qual for reconhecido e que apresentado projetos o Município possa receber recursos; e por fim, que foram



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

fornecidos aos desabrigados alojamentos, água potável, transporte, alimentação e apoio médio e psicológico.

Conforme-se verifica, o Prefeito Municipal não respondeu de forma objetiva o que lhe foi questionado, se esquivando do objeto do requerimento, e sendo assim, entendo que deva prestar esclarecimento pessoalmente a todos nós, pois o requerimento 002/2019, foi aprovado por todos e se tornou de interesse mútuo.

Portanto, diante da omissão do Chefe do Poder Executivo em enviar informações claras e objetivas a esta Câmara Municipal quando solicitado, entendo que o mesmo deva comparecer pessoalmente para prestar esclarecimentos em relação à situação de aquisição de cestas básicas e combustível para fornecimento a famílias carentes que foram afetadas com as enchentes de 2019.

Assim, nos termos da fundamentação legal exposta acima, apresento o presente requerimento escrito de convocação do Prefeito Municipal Claudionor Lemes da Rocha, para comparecer pessoalmente e prestar informações quanto à situação de aquisição de cestas básicas e combustível para fornecimento a famílias carentes que foram afetadas com as enchentes de 2019, e para tanto, **SOLICITO APOIO DOS NOBRES EDIS PARA APROVAÇÃO DO PRESENTE REQUERIMENTO ESCRITO.**

Plenário das Deliberações, em 13 de maio de 2019.

Antônio Hiran M. de Araújo
Vereador do PS